

Processo Licitatório
Pregão Presencial nº 04/2007

- Cadastramento eletrônico de alunos participantes dos eventos de F.P.R. e P.S. -

Anexo X

CT XX/0 – 2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITAÇÃO E
ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS

DAS PARTES

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint-Pastous de Freitas nº 125 - 3º andar, bairro Cidade Baixa – CEP: 90.050-390 – CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 – SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, e pelo Superintendente, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 – SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: (**RAZÃO SOCIAL**), sociedade ..., com sede em (cidade) - RS, à (Rua/Av. xxxxxxxxx) nº 000, bairro (xxxxxxxxx) - CEP 00.000-000 - CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, representada por (cargo/função), (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 – SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado em (município).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima qualificadas ajustam este instrumento, o qual é parte do **Processo Licitatório nº 000.000**, de 00.09.2007, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, de nº **04/2007**, do tipo "menor preço", nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, art. 5º, Inciso V; c/c art. 8º, § 3º, e será emitido em atendimento ao disposto no art. 26, do mesmo Regulamento, e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de cadastramento eletrônico dos alunos participantes dos eventos de Formação Profissional Rural (F.P.R.) e de Promoção Social (P.S.); conferência de informações; e atualização do banco de dados, através da inserção de informações no SiGeS (Sistema de Gestão do SENAR-RS), colhidas das Fichas Cadastro de Pessoa Física – F.C.P.F., estimadas em 84.000 (oitenta e quatro mil) unidades, mais a conferência de informações constantes dos Controles de Frequência – C.F., estimados em 5.600 (cinco mil e seiscentos), nas condições previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Proposta de Preço da CONTRATADA, independentemente de transcrição;

1.2. Através destes serviços, o cadastro dos participantes serão inseridos/conferidos no SiGeS e o banco de dados do CONTRATANTE será atualizado. Os serviços serão executados por profissionais da CONTRATADA, em sua própria sede, com pessoal e equipamentos próprios, em **Lotes de 50** (cinquenta) **Eventos**, com estimativa média de **750 F.C.P.F., por evento**, e no prazo máximo de **02** (dois) **dias úteis**, conforme previsão do item "1.5" do Instrumento Convocatório, e serão recolhidos conforme demanda do CONTRATANTE;

1.3. Para o desempenho destas atividades, a CONTRATADA utilizará as horas diárias e os profissionais necessários ao atendimento da meta proposta, observado os dias, horários e forma de conexão com o sistema do SENAR-RS, conforme previsão da cláusula terceira do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** Retirar na sede do CONTRATANTE os lotes com as F.C.P.F. e os C.F. a serem cadastrados, conforme demanda, e devolvê-los no prazo previsto;
- 2.2.** Executar os serviços contratados com agilidade e precisão, atendendo as condições, preços e prazos, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive corrigindo os eventuais vícios ou incorreções detectados pelo CONTRATANTE;
- 2.3.** Apresentar a relação dos profissionais que prestarão os serviços, conforme Planilha de Custos, com cópia da Carteira de Trabalho dos respectivos funcionários;
- 2.4.** Informar imediatamente ao CONTRATANTE sempre que houver alguma dificuldade ou impedimento, seja temporário ou definitivo, que venha a alterar no todo ou em parte a execução do serviço;
- 2.5.** Apresentar **garantia contratual**, no valor de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato, conforme disposição prevista no instrumento convocatório;
- 2.6.** Apresentar ao CONTRATANTE nova Planilha de Custos, acompanhada da nova Convenção Coletiva ou Dissídio das Categorias, se houver incidência durante a execução do contrato;
- 2.7.** Emitir ao final de cada mês, um relatório com as quantidades de F.C.P.F. cadastradas, juntamente com a respectiva Nota Fiscal de Serviços, fazendo menção a este instrumento, bem como lançando as devidas retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, tanto para retirada, quando para entrega do material solicitado;
- 3.2.** Disponibilizar um funcionário para a entrega e recebimento dos lotes de eventos com as Fichas já cadastradas, fazendo as devidas conferências, tanto quantitativamente, quanto dos dados lançados no SiGeS;
- 3.3.** Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- 3.4.** Proporcionar todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente todas as suas atribuições e serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

- 4.1.** Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2008**, tendo por termo inicial a data infra;
- 4.2.** Poderá ser prorrogado, se restar acordado entre as partes, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa do art. 26, parágrafo único do R.L.C. do SENAR;
- 4.3.** As alterações contratuais e/ou prorrogações de prazo de vigência serão instrumentalizadas por Aditivo contratual, atendendo às previsões do art. 29. do R.L.C. do SENAR;
- 4.4.** Poderá ser suscitada a rescisão contratual, por qualquer das partes, desde que: a parte interessada faça sua manifestação por escrito e devidamente justificada; encaminhe sua manifestação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; e que não reste prejuízo às ações em andamento;
- 4.5.** O descumprimento das cláusulas acordadas ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem a observância do item anterior, caracterizará inadimplemento contratual. Tal fato permitirá ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1.** O **Valor unitário** por Cadastro é de **R\$ 0,00** (_____). Por conseqüência, o valor total para as 84.000 F.C.P.F. estimadas é de R\$ 0,00 (_____);

5.2. Conforme instrumento convocatório, este valor não poderá ser corrigido antes de decorrido o prazo contratual, mas tão somente realinhado os salários dos profissionais da CONTRATADA, conforme convenção ou dissídio coletivo. Após este prazo, poderá ser reajustado, para mais ou para menos, atendendo a variação oficial do IGP-M, em caso aditamento por alteração ou prorrogação;

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, através de documento bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, observando as quantidades demandadas;

5.4. Todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, emolumentos, tributos diversos, inclusive despesas de busca e entrega dos lotes, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e já deverão estar inseridos no valor contratado, conforme previsão do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam na condição de funcionários, sócios ou estagiários de qualquer uma das partes, não terão vinculação de emprego com a outra, inexistindo a possibilidade de ser invocada uma relação trabalhista entre ambas, ficando ao encargo de cada uma a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários de seu pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I. Primeiramente, o descumprimento de quaisquer condições acordadas ensejará uma Advertência por escrito.

II. A reincidência no descumprimento previsto no subitem "I", desta cláusula, ensejará a aplicação de multa pecuniária.

O descumprimento relativo ao atraso imotivado na entrega do material implicará na aplicação de uma multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor do lote em inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias de atraso. A entrega parcial do lote não será considerada como entrega concluída.

III. A permanência do inadimplemento contratual posterior a 10 (dez) dias dará ao SENAR-RS, além da aplicação da multa estipulada, o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no R.L.C. do SENAR, como "suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou ainda, "declaração de inidoneidade" para licitar ou contratar com o SENAR-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. Estarão excluídos da aplicação destas penalidades os fatos decorrentes de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

7.3. Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual. Desta forma, é condição essencial para a liberação de cada pagamento, a manutenção da regularidade que segue:

- a.** Prova de Regularidade junto aos Tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União (certidão conjunta);
- b.** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- c.** Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

8.2. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, **não sanada em 90 (noventa) dias**, e que em decorrência deste fato impedir o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, e manterá os créditos retidos até a sua regularização, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para efeito de validade deste instrumento, as alterações por parte da CONTRATADA, que impactarem em alteração na execução do contrato, ou modificarem sua estrutura, devem ser informadas ao CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA executará os serviços através de profissionais capacitados, sob sua responsabilidade civil, e responderá pelos atos relacionados aos mesmos, bem como eventuais danos morais e/ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais, seja no sistema do CONTRATANTE, seja nos dados cadastrados, fazendo a devida indenização, se for o caso;

9.3. Fica garantido desde já ao CONTRATANTE o direito de regresso contra à CONTRATADA, caso seja acionado e condenado judicialmente à reparação dos danos previstos no item "9.2".

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos/complementações** ou **supressões, até 25%** (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

9.5. A CONTRATADA, apresentou uma garantia relativa a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na modalidade de _____;

9.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas e judiciais cabíveis;

9.7. Após o cumprimento fiel do contrato, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA a garantia mencionada anteriormente e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.8. A garantia responderá também pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à CONTRATADA;

9.9. Por integrar o processo licitatório todas aquelas atribuições inerentes a CONTRATADA previstas no instrumento convocatório, integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para a solução de divergências, assim como os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre (RS), restando renunciado expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que seguem, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre (RS), _____ de _____ de 2.007.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS
(Nome)
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)
(Nome)
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS
(Nome)
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: